



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 011/2026

Teresina, 8 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que ***"Dispõe sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina, e dá outras providências"***.

Inicialmente, é importante destacar que, embora a valorização do servidor público municipal represente especial objetivo desta Administração, sabem Vossas Excelências que, na fixação de aumentos da espécie, não se pode e não se deve – sob pena de comprometer o Erário Municipal – deixar de atentar para a projeção das receitas e despesas da Prefeitura.

A estabilidade da moeda, que permite manter, durante todo o mês, o valor recebido pelo servidor, traz, como consequência, a permanência dos valores arrecadados pela Prefeitura, de modo que qualquer aumento da folha provocará irremediável crescimento no índice dos valores dedicados a pessoal.

Mesmo diante do delicado quadro econômico que o País, os estados e os municípios estão enfrentando, a Prefeitura de Teresina está empenhada em, dentro dos limites legais possíveis, conceder os reajustes apresentados no anexo Projeto de Lei Complementar.

A presente iniciativa legislativa insere-se no conjunto de medidas voltadas à valorização do servidor público municipal, reconhecendo o papel essencial desempenhado pelos servidores na prestação dos serviços públicos e na promoção do desenvolvimento social e institucional do Município de Teresina.

Entretanto, é igualmente necessário registrar que a política remuneratória da Administração Pública deve ser conduzida com responsabilidade fiscal e equilíbrio orçamentário, observando-se rigorosamente os limites estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) e pela legislação municipal vigente.

Nesse contexto, a Administração Municipal tem buscado compatibilizar, de um lado, a legítima necessidade de recomposição remuneratória dos servidores públicos e, de outro, a manutenção da sustentabilidade das contas públicas, preservando a capacidade financeira do Município e garantindo a continuidade das políticas públicas e dos investimentos essenciais à população. 17

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003400300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003400300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Dessa forma, considerando as projeções de receita e despesa do Município e os limites legais aplicáveis à despesa com pessoal, busca-se reajustar – *a partir de maio/2026* –, os vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos ativos e inativos da Administração Direta e Indireta, do Município de Teresina, **com a aplicação do percentual de 5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento)**, na forma definida no anexo Projeto de Lei Complementar.

O reajuste ora proposto alcança, também, determinadas gratificações especificadas no Projeto de Lei Complementar, observadas as hipóteses de exclusão expressamente previstas, em razão de regimes remuneratórios próprios estabelecidos em legislação específica.

A medida, ora encaminhada, busca, portanto, conciliar a valorização do funcionalismo público com a responsabilidade na gestão das finanças municipais, assegurando o cumprimento dos limites legais e a manutenção do equilíbrio fiscal do Município de Teresina.

No sentido de cumprir tal objetivo, venho solicitar a inclusão do Projeto de Lei Complementar em **REGIME DE URGÊNCIA** (art. 52, da Lei Orgânica do Município), na forma regimental.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei Complementar aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003400300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 2026, os *vencimentos* dos servidores públicos municipais efetivos ativos e inativos da Administração Direta e Indireta, do Município de Teresina, na forma definida nesta Lei Complementar.

§ 1º Na fixação do valor do reajuste, a que se refere o *caput* deste artigo, será aplicado o percentual de 5,35% (*cinco vírgula trinta e cinco por cento*).

§ 2º Serão reajustadas, com percentual de 5,35% (*cinco vírgula trinta e cinco por cento*), especificamente, as gratificações especiais; as gratificações denominadas Geral de Assessoramento Municipal - DAM; as GEs - 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8; as gratificações de Grupo de Trabalho; a Gratificação de Nível Superior; a Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio; a Produtividade CAPS, para os servidores públicos ocupantes do cargo de nível médio e de nível superior, com lotação na FMS; o Incentivo de Produção SUS, para os servidores públicos ocupantes do cargo de nível médio, lotados na FMS; a Gratificação por Plantão, aos servidores públicos ocupantes dos cargos de nível básico e de nível médio, com lotação na FMS; a Gratificação por Plantão, para os servidores públicos lotados na GEVISA, GEZON, GEEPI, URR e SIM, todos da FMS; a Gratificação de Plantonista - GCM; a Gratificação Laboratorial do "Raul Bacelar", para os servidores públicos (Bioquímicos e Farmacêuticos), com lotação no Centro de Diagnóstico Dr. Raul Bacelar, da FMS; a Gratificação de Produtividade por Representação Judicial - GPRJ, devida aos servidores públicos efetivos - Advogados da FMS; as Gratificações de Supervisor Geral e de Supervisor de Campo do Agente de Combate às Endemias; a Gratificação de Produtividade Técnica Profissionalizante - GPTP; a Gratificação Especial de Estímulo Profissional - GEPP; a gratificação de jetons dos pregoeiros da Central de Licitações do Município de Teresina; a Gratificação de Intra-Turno - GIT e a Gratificação de Exercício em Zona Rural - GEZOR, estas últimas referentes ao Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina.

§ 3º Serão excluídos do reajuste, a que se refere este artigo, o vencimento dos servidores públicos efetivos abrangidos pela Lei Complementar nº 6.329, de 11.03.2026 (*Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo, Pedagogo e Psicopedagogo, do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina*), a Gratificação de Incentivo à Docência - GID e a Gratificação de Incentivo Operacional - GIO. 17





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003400300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

2

§ 4º Serão excluídos do reajuste, a que se refere este artigo, o vencimento dos servidores públicos efetivos, do Grupo Funcional Básico, abrangidos pela Lei Complementar Municipal nº 6.324, de 13.02.2026; e EC nº 120, de 05.05.2022 (*Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias*).

Art. 2º O disposto nesta Lei Complementar atende as limitações constitucionais e correrá à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias, constantes no orçamento vigente do Município.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. 15





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003400300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IMPACTO FINANCEIRO REFERENTE AO REAJUSTE 2026 (5,35%)						
ÓRGÃOS/ENTIDADES	Remuneração			Encargos	Acréscimo Total	
	Atual Mensal Total	Proposta Mensal Total	Acréscimo Mensal Total	Proposta Patronal Mensal IPMT	Remuneração + Encargos Mensal	Anual - 2026
FMS - (TODAS AS CATEGORIAS) - EXCETO: GRUPO FUNCIONAL BÁSICO e AGENTES DE SAÚDE	46.306.646,29	48.784.051,87	2.477.405,58	569.803,28	3.047.208,86	40.527.877,83
DEMAIS ÓRGÃOS/ENTIDADES - (TODAS AS CATEGORIAS) - EXCETO: GRUPO FUNCIONAL BÁSICO, MAGISTÉRIO	14.672.008,16	15.456.960,60	784.952,44	146.990,98	931.943,41	12.394.847,42
COMISSIONADOS SEM FMS	3.951.833,96	4.163.257,08	211.423,12	27.485,01	238.908,12	3.177.478,02
TOTAIS	64.930.488,41	68.404.269,54	3.473.781,13	744.279,27	4.218.060,40	56.100.203,27

P/ Comissão da Câmara Municipal
 (Acf. Mensagem nº 014/2026)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003400300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.